

**DECRETO Nº 833 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a comercialização de bebidas e alimentos, bem como sobre as regras de acesso e permanência do público no evento de Réveillon promovido pelo Município nos dias 30 e 31 de dezembro de 2025”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população durante a realização do evento de Réveillon promovido pela Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que as regras do evento foram previamente divulgadas nos canais oficiais de comunicação do Município, especialmente no Instagram oficial da Prefeitura;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica regulamentada a comercialização de bebidas e alimentos, bem como o acesso e a permanência do público no evento de Réveillon promovido pela Prefeitura Municipal, a ser realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º-** A comercialização de bebidas e alimentos no interior do evento somente poderá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela organização, sendo vedada a entrada de itens proibidos, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º-** Fica expressamente proibida a venda pelos comerciantes e a entrada, o porte, o uso ou a permanência no local do evento dos seguintes itens:

I- Garrafas de vidro de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a cerveja, vodka, whisky, champanhe e bebidas similares;

II- Armas de fogo, de qualquer espécie ou calibre, ainda que possuam registro ou autorização, exceto para Agentes das Forças de Segurança Pública em serviço;

III- Armas brancas;

IV- Objetos perfuro cortantes de qualquer tipo;

4

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 833/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/12/2025 a 30/01/2026.

*ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA*  
Secretário de Gestão

V- Drogas ilícitas, nos termos da legislação vigente;

VI- Mesas, cadeiras e bancos;

VII- Fogos de artifício e artefatos explosivos ou pirotécnicos;

VIII- Bastões, tacos ou objetos semelhantes, confeccionados em madeira ou metal;

IX- Entrada e permanência de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 4º-** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes do Município, com o apoio das forças de segurança, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 5º-** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a retirada do infrator do local do evento, apreensão dos objetos proibidos e demais sanções previstas na legislação aplicável.

**Art. 6º-** As regras estabelecidas neste Decreto complementam aquelas previamente divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, especialmente no Instagram institucional, e têm caráter obrigatório durante a realização do evento.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.**

*José Essado Neto*  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito de Inhumas

*Itamar Júnior Flôres de Paula*  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão